Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.117,de 22 de Agosto de 1.991.

"Concede isenção do pagamento de Taxa de Licença a entidade que/ específica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do / Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder isenção do pagamento da Taxa de Licença ao"Educandário Lar de Jesus", entidade assistêncial de amparo a infância, situada à Rua Alan Kardec nº 10, Vila Olinda, Piedade-SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei/ correrão por conta de dotações orçamentárias pró-/ prias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pública-/ ção, revogadas as disposições em contrário, e sua/ eficácia em 1º de Janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de Agosto de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo